PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
08 AGO 2025
Horas: 09:31
Ass:

Mensagem nº 081/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 08/08/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 081, de 08 de agosto de 2025, que "*Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025', e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial.*", **que substitui o Projeto de Lei nº 068/2025, anteriormente apresentado e que continha erro material, pelo que pede que os documentos daquele projeto sejam anexados ao presente.**

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o PPA e a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para fins de atendimento ao termos do Termo de Parceria 01/2025 celebrado com a Fundação Salvar, criada pelo Ministério Público via resolução PTFB nº 18/2019, visando *"apoiar e modernizar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para a melhoria da execução das atividades Bombeiro-Militar".*

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais. A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, sejam utilizados pela Secretaria Municipal de Administração de Santana da Vargem no apoio às atividades do Corpo de Bombeiros Militar, por meio da parceria celebrada com a Fundação Salvar.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Segurança Pública, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo da população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará na imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.08 09:01:23 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

---

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "0402 – Administração Pública Municipal", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	2375 – TERMO PARC. FUND.SALVAR - CORPO BOMBEIROS						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
2375 – TERMO PARC. FUND. SALVAR – CORPO BOMBEIROS	Manutenção de parceria com a Fundação Salvar de apoio e modernização do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para a melhoria da execução das atividades Bombeiro-Militar no Município de Santana da Vargem-MG	Aplicar 100% do recurso no apoio e modernização do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para a melhoria da execução das atividades Bombeiro-Militar no Município de Santana da Vargem-MG	Garantia da segurança da população no Município de Santana da Vargem – MG pelo apoio e modernização do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	R$ 12.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02031	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
Programa	0402	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Projeto/Atividade	2375	TERMO PARC. FUND.SALVAR-CORPO BOMBEIROS	
Elemento	335041	Contribuições	12.000,00
Valor Total			**12.000,00**

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 08 de agosto de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.08 09:01:01 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

Exercício de 2025

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Recurso: [{"valor":"15010000000000","descricao":"15010000000000 / Outros Recursos não Vinculados"},{"valor":"25010000000000","descricao":"25010000000000 / Outros Recursos não Vinculados"}]; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 05/08/2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2025 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	1.290.874,37	461.709,39	829.164,98
Total Geral	**1.290.874,37**	**461.709,39**	**829.164,98**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Exercício de 2025

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Recurso: [{"valor":"15010000000000","descricao":"15010000000000 / Outros Recursos não Vinculados"},{"valor":"25010000000000","descricao":"25010000000000 / Outros Recursos não Vinculados"}]; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 30/06/2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2025 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	1.290.874,37	343.623,79	947.250,58
Total Geral	**1.290.874,37**	**343.623,79**	**947.250,58**

Câmara Mirim de Santana da Vargem
Portaria Nº

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

9º Batalhão de Bombeiros Militar

Termo CONTRATO FUNDAÇÃO SALVAR X SANTANA DA VARGEM - CBMMG/9BBM

Varginha, 28 de março de 2024.

FUNDAÇÃO SALVAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA, Nº 15, CENTRO, SANTANA DA VARGEM - MG, 37195-000 (35) 38581220

TERMO DE PARCERIA 01/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E A FUNDAÇÃO SALVAR QUALIFICADA COMO OSCIP PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO SALVAR, criada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais via resolução PTFB Nº 18/2019, doravante denominada **OSCIP** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), com sede na Av. Santa Rosa, 10 – Pampulha, Belo Horizonte – MG, 31270-750, inscrita no CNPJ 34.641.336/0001-55, neste ato representada pela Presidente, Major BM Fellipe Augusto Maciel de Faria Mota Oliveira, portador do CPF nº 054.962.556-94 e CI nº M-11.183-056, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/ MG, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Centro. CEP: 37.195-000 - Santana da Vargem/MG, inscrita no CNPJ 18.245.183.0001/70, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Argemiro Rodrigues Galvão, portador do RG 7364468 SSPSP, CPF 721.104.148-04, nos termos da Lei Orgânica do Município, celebram o presente termo de parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e suas posteriores modificações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os parceiros, visando apoiar e modernizar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para a melhoria da execução das atividades Bombeiro-Militar, especificamente em relação à execução dos projetos desenvolvidos pelo Posto Avançado de Boa Esperança/1ª Cia BM/9º BBM - Boa Esperança no Município de MUNICÍPIO de Santana da Vargem/MG, sendo eles: Projeto "Bombeiro nas Escolas", formação de brigadas nos órgãos da Prefeitura e realização de palestras sobre prevenção de acidentes e primeiros-socorros nas escolas públicas do município, contemplando a aquisição de materiais e equipamentos para apoio no desenvolvimento dos projetos, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela OSCIP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, decorrentes da disponibilização de funcionários da Fundação para execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA;

d) promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da parceria, a publicação integral em imprensa oficial de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica em instituição bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

h) adquirir os bens, materiais, equipamentos e serviços discriminados no Plano de Trabalho;

i) encaminhar a documentação pertinente à Prestação de Contas do TERMO DE PARCERIA e da entidade, conforme estabelecido na legislação vigente.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) consignar em seu orçamento dotação orçamentária para a cobertura das despesas deste termo de parceria;

c) efetuar o repasse anual do recurso à Fundação Salvar por meio da conta corrente específica a ser informada pela fundação, durante o prazo de vigência da parceria;

d) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um da OSCIP;

e) apoiar a execução do objeto do presente termo de parceria de modo a garantir que ele cumpra o objetivo a que se propõe.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o Município PARCEIRO PÚBLICO fomentará a OSCIP com a destinação de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais)** em doze parcelas iguais de 1000 reais mensais a serem repassadas à partir da celebração deste convênio..

4.1.1 10% do valor do convênio será retido pela Fundação SALVAR, que será destinado para o custeio das despesas indiretas (despesas de pessoal, materiais, serviços, etc) para execução da presente parceria.

4.1.2 Poderá ocorrer reajuste anual deste instrumento por meio do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mensurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que vier a substituí-lo, para a correção monetária dos valores previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este termo de parceria vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

5.2 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.000 04.122.0164.2.214 3.3.50.41.00.00.00 Contribuições NRD 179 – Fonte 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO, a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

a) relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO.

c) extrato da execução física e financeira, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

7.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" do item 7.2 acima, deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

7.4 Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

8.2 A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e,

b) unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santana da Vargem 28 de Abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

FELLIPE AUGUSTO MACIEL DE FARIA MOTA OLIVEIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SALVAR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PARCEIRA Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (OSCIP)				**CNPJ** 34.641.336/0001-55
ENDEREÇO: Av. Santa Rosa, nº 10 – Bairro Pampulha				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.270-750	DDD/TELEFONE (31) 99563-9558	INSC. ESTADUAL Isento

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	PIX: 34.641.336/0001-55

NOME DO RESPONSÁVEL: Fellipe Augusto Maciel de Faria Mota Oliveira	CPF 054.962.556-94

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M11183-056 / SSPMG	CARGO/FUNÇÃO: Presidente da Fundação SALVAR do CBMMG	MATRÍCULA: 133.427-5

ÓRGÃO/ENTIDADE PARCEIRA Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG	**CNPJ** 18.245.183.0001/70

		atividades e projetos executados pelo CBMMG.	

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	REPASSE ANUAL
Artigos para confecção, vestuário, cama, mesa banho e cozinha	
Artigos para esporte	
Artigos para limpeza e higiene	
Combustíveis e lubrificantes para equipamentos e outros materiais permanentes	
Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	
Confecção em geral	
Embarcações	
Equipamentos de comunicação e telefonia	
Equipamentos de segurança eletrônica	
Equipamentos de som, vídeo, fotográficos e cinematográficos	
Equipamento de uso operacional	
Estudo e projetos de bens patrimoniáveis	
Ferramentas, ferragens e utensílios	
Fornecimento de alimentação	
Fretamento e locação	
Livros técnicos	
Locação de máquinas e equipamentos	
Locação de serviços de lavanderia	
Locação de serviços gráficos	
Maquinas, aparelhos, utensílios e equipamentos de uso industrial	
Materiais de laboratório e produtos químicos em geral	12.000,00
Material cívico e educativo	
Material de informática	
Material de segurança e apetrechos operacionais	
Material elétrico	
Material gráfico e impressos	
Material hidráulico	
Material médico e hospitalar (atividades operacionais)	
Material para acondicionamento e embalagens	
Material para escritório	
Material para manutenção de veículos automotores	
Material para manutenção e reparo de imóveis	
Mobiliário	
Peças e acessórios para equipamentos e outros materiais permanentes	
Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
Reparo de equipamentos, instalações e material permanente	
Contratação de serviços para melhorias e reformas de imóveis	
Reparo e manutenção de veículos	
Transporte e acondicionamento de materiais	
Utensílios para refeitório e cozinha	
Serviços de reparos e manutenção em imóveis	
Aquisição de materiais de consumo	
Aquisição de materiais de permanente	
Total em 12 (doze) meses	**12.000,00**

5. MATERIAIS A SEREM REPASSADOS AO CBMMG PELA FUNDAÇÃO SALVAR:

MATERIAIS CONFORME CLÁUSULA QUARTA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
01	Materiais, serviços e equipamentos operacionais, conforme item 4.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS VALORES A SER REPASSADOS EM MATERIAIS E SERVIÇOS

VALOR ANUAL	PERÍODO
R$ 12.000,00	12 (doze) meses a partir da data da publicação
TOTAL	**R$ 12.000,00**

7. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PREVENÇÃO

MESES	ATIVIDADE	MESES	ATIVIDADE
1° MÊS	Formação de Brigada Orgânica Professores	7° MÊS	Palestra Prevenção de Acidentes com Animais Peçonhentos
2° MÊS	Palestra Prevenção de Acidentes Domésticos	8° MÊS	Formação de Brigada Orgânica Funcionários da Prefeitura
3° MÊS	Bombeiro nas Escolas	9° MÊS	Palestra Atendimento Pré-Hospitalar (Engasgo)
4° MÊS	Formação de Brigada Orgânica Professores	10° MÊS	Bombeiro nas Escolas
5° MÊS	Palestra Prevenção de Acidentes Aquáticos	11° MÊS	Simulado de Evacuação - Defesa Civil
6° MÊS	Palestra Atendimento Pré-Hospitalar (Parada Cardio Respiraória e Respiraória)	12° MÊS	Palestra Atendimento Pré-Hospitalar (Imobilizações)

8. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Fellipe Augusto Maciel de Faria Mota, MAJ BM

Presidente da Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

8. APROVADO PELO PARCEIRO PÚBLICO:

Aprovado.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

ENDEREÇO: Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Centro.				
CIDADE Santana da Vargem	UF MG	CEP 37.195-000	DDD/TELEFONE (35) 38581200	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL: ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO.				
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: RG 7364468			CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal	

2. TÍTULO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Estabelecimento de condições de parceria para melhoria da execução dos serviços do CBMMG no município de Santana da Vargem/MG. **Pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG:** consignar dotações orçamentárias para cobertura das despesas deste Termo de Parceria. **Pela Fundação Salvar do CBMMG:** Aquisição dos bens, materiais, equipamentos e serviços discriminados no Plano de Trabalho para apoio na execução, por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais do projeto "Bombeiro nas Escolas, formação de brigadas nos órgãos da Prefeitura e realização de palestras sobre prevenção de acidentes e primeiros-socorros nas escolas e órgãos públicos, especificamente à população do município de Santana da Vargem/MG.	**INÍCIO** Publicação	**TÉRMINO** 12 (doze) meses a partir da publicação
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecimento de condições de parceria entre o município de Santana da Vargem/MG e a Fundação SALVAR do CBMMG, visando apoiar e modernizar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para a melhoria da execução das atividades Bombeiro-Militar, especificamente em relação à execução dos projetos desenvolvidos pelo PA BM Boa Esperança/1ª Cia BM/9º BBM - Boa Esperança no município de Santana da Vargem/MG. sendo eles: Projeto "Bombeiro nas Escolas", formação de brigadas nos órgãos da Prefeitura e realização de palestras sobre prevenção de acidentes e primeiros-socorros nas escolas públicas do município, contemplando a aquisição de materiais e equipamentos para apoio no desenvolvimento dos projetos. Os bens, materiais, equipamentos e serviços adquiridos por meio da Fundação Salvar serão discriminados em campo próprio e constarão do presente Plano.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O projeto "Bombeiro nas Escolas" auxiliará na formação moral e educacional de crianças para uma vida sadia, evitando que estas adentrem na marginalidade. Além disso, auxiliará na prevenção de acidentes diversos e ocorrências de bombeiro. A atividade é socioeducativa que agrega orientações e assistência para uma conduta positiva junto à sociedade. Os trabalhos de Formação de Brigadas nos órgãos públicos do município visam capacitar os servidores e funcionários a atuar em princípios de incêndios e na prestação de primeiros socorros, tornando o ambiente de trabalho mais seguro. Auxílio logístico ao PA BM Boa Esperança/1ª Cia BM/9º BBM - Boa Esperança, por meio de Termo de Parceria, a fim de suprir as necessidades da Unidade, com objetivo de melhorar a prestação dos serviços de bombeiro no município de Santana da VArgem/ MG.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPAS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
1	De acordo com cronograma de aquisição a ser elaborado pela Fundação Salvar	Aquisição de equipamentos, materiais de consumo, contratação de serviços terceirizados para suprir necessidades logísticas do PA BM Boa Esperança/1ª Cia BM/9º BBM - Boa Esperança, conforme	Anual